

FATO RELEVANTE

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA CNPJ nº 38.026.165/0001-05

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 38.026.165/0001-05 (“Fundo”), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de outubro de 2026:

a aprovação, nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, da outorga, pelo Fundo, em conjunto com a **SPIC Brasil Energia Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.702/0001-50 (“SPIC” e, em conjunto com o Fundo, “Fiadores”), de garantia fidejussória não solidária sob a forma de fiança, em favor do **Deutsche Bank AG, Singapore Branch**. (“Deutsche Bank” ou “Credor”), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais disposições legais aplicáveis, na proporção de 70% (setenta por cento) das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) para a SPIC e 30% (trinta por cento) das Obrigações Garantidas para o Fundo, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela **Panati Holding S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.507.274/0001-47 (“Panati Holding”) e pela **Marangatu Holding S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.502/0001-77 (“Marangatu Holding”), no âmbito (a) do Contrato de Derivativo de Câmbio (“CCS”) a ser celebrado entre a Panati Holding e Deutsche Bank (“CCS Panati”) e (b) do CCS a ser celebrado entre a Marangatu Holding e Deutsche Bank (“CCS Marangatu” e, em conjunto com o CCS Panati, os “CCS DB”), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal das dívidas, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, honorários do Credor, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância, incluindo as *Secured Liabilities* (conforme definido nos CCS DB), que o Credor venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das garantias fidejussórias a serem, constituídas, o exercício de direitos previstos nos CCS DB, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória (“Obrigações Garantidas” e “Fianças”, respectivamente).

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone (11) 3411-0833 ou pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.